



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º. 2669/2006

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA - NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da SEMEC – Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC denominado "DELZA DE OLIVEIRA", com finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente no Município de Guarapari, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente "Delza de Oliveira" tem como atribuições prioritárias:

I - a mobilização para a participação comunitária, na resolução de uma política voltada ao atendimento da criança e do adolescente;

II – a atenção integral à criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

PL 175/06

3098/06

SD

28 12 06



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2669/2006)

III – o ensino fundamental;

IV - a atenção ao adolescente e educação para o trabalho;

V – a proteção à saúde e à segurança da criança e do adolescente;

VI – a assistência à criança portadora de deficiência;

VII – a cultura, o desporto e o lazer para crianças e adolescentes;

VIII- a formação de profissionais especializados, no atendimento integral à criança e ao adolescente;

§ 1º - A operacionalização do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente "Delza de Oliveira" se fará através dos seguintes subprogramas:

I – de assistência social;

II – de saúde;

III – de educação e cultura;

IV – de esporte, turismo e lazer;

V – de gestão e alimentação.

§ 2º - Os subprogramas constantes do parágrafo anterior serão implantados na medida das necessidades, vinculados às Secretarias Municipais inerentes aos mesmos e sua execução regulamentada por Lei.

Art. 3º - Os subprogramas poderão atuar em ações conjuntas com os Órgãos da estrutura administrativa do Município e entidades não-governamentais, de forma a garantir assistência integral à criança e ao adolescente.

3098/06

28 12 06



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2669/2006)

§ 1º - As ações inerentes aos subprogramas serão administradas por um Gerente, referência **PC-2B**, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

§ 2º - O Gerente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – **CAIC** – será nomeado pelo Prefeito Municipal, ouvida a **SEMEC** – Secretaria Municipal da Educação e Cultura e terá atribuição básica na execução do **PRONAICA** – Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente do Governo Federal.

Art. 4º - Os recursos necessários para a manutenção do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente serão oriundos do orçamento específico de cada uma das Secretarias Municipais às quais os subprogramas estão vinculados, bem como, por verbas extra-orçamentárias e contribuições advindas de organizações não-governamentais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições públicas, privadas, organizações não-governamentais que atuem em cada uma das áreas estabelecidas para os subprogramas elencados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único: O prazo de vigência dos convênios será de 04 (quatro) anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, salvo se expressamente denunciados por quaisquer das partes, no interregno de 01 (um) ano, no máximo, e de até 06 (seis) meses, no mínimo, anteriores a data do término do instrumento em vigor.

Art. 6º - Ficam criados na estrutura administrativa do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – **CAIC** Delza de Oliveira, os seguintes cargos:

- um (01) Gerente, símbolo PC-2B;
- um (01) Sub-Gerente, símbolo PC-3;
- um (01) Chefe de Expediente, símbolo PC-4.

Parágrafo Único: Será atribuído ao Gerente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, a título de dedicação exclusiva.

2098/06
28 12 06



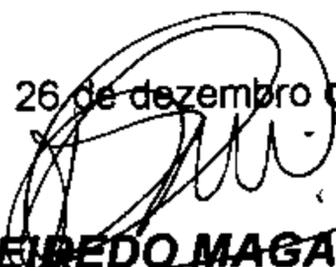
**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2669/2006)

Art. 7º - Os recursos orçamentários para atender às despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. **1631/1997** e **1680/1997**.

Guarapari – ES, 26 de dezembro de 2006.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

20.98/08
28 12 08